

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-0007/2007 do Vereador Paulo Fiorilo (PT)

“Acresce novos parágrafos ao Art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO APROVA:

Art. 1º. O Art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo fica acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 137.

§ 9º. O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativos mostrando a sua compatibilidade com as metas do plano plurianual em vigor, relacionando as metas previstas para o próximo exercício financeiro com as constantes, para o mesmo período, no plano plurianual.

§ 10. Os demonstrativos, previstos no § 9º deste artigo, deverão apresentar:

I – as metas estabelecidas para o exercício financeiro em curso;

II – cronograma para a realização das metas no exercício financeiro subsequente;

III – as metas que não foram realizadas e o modo como o serão dentro do plano plurianual em vigor;

IV – a especificação das dotações orçamentárias alocadas para a realização das metas previstas para o próximo exercício financeiro.”

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes”.